

Justificativa a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 20231346, oriunda do Processo Administrativo Licitatório nº 043/2023/FUNCEL-CPL, na modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2023-SRP que tem como objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Combustíveis e Lubrificantes Automotivos, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos a serviço da Fundação Municipal De Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, estado do Pará. Para atender as demandas contínuas existentes no Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - PA.

Processo Administrativo Licitatório nº 0051/2023-IDURB Adesão à Ata de Registro de Preços (CARONA)

A contratação que demanda o presente processo, justifica-se em função da necessidade de contratação de empresa especializada no **fornecimento de Combustíveis (Gasolina e Diesel S-10)** para serem utilizados nos veículos próprios e locados do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – PA., em atividades Externas (de campo) existente no Instituto.

A adoção de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 20231346 oriunda do Pregão Eletrônico n.º 022/2023-SRP, da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás-PA, a qual justifica-se pela vantajosidade (a qual foi comprovada nos autos que os preços estão economicamente viável para o poder público) e agilidade, uma vez que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, como um Pregão Presencial (SRP) ou até mesmo Pregão Eletrônico (SRP), observando que a autarquia tem a necessidade em agilizar tal contratação para as possíveis aquisições.

A adoção a referida Ata de Registro de Preços se faz necessário devido a necessidade do Instituto atender as suas demandas existentes na área administrativa e operacional.

JUSTIFICA-SE também a referida adesão devido ao valor do combustível (Diesel S-10) apresentado na Ata estar com o valor abaixo do valor atual de mercado (realizado cotação no comércio local) e por sido realizado um processo licitatório na forma de maior desconto na bomba de combustível, onde a empresa vencedora apresentou um valor percentual melhor que as demais empresas. Sendo assim mais vantajoso e econômico para o Instituto de Desenvolvimento Urbano realizar a adesão.

Estando esse processo instruído conforme o Decreto Federal n.º 7.892/13 que regulamenta o sistema de registro de preços, segundo a determinação do Artigo 22 e seus parágrafos o qual determina:

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Canaã dos Carajás – PA, 18 de Dezembro de 2023.

Alisson Barbosa Milhomem
Presidente do IDURB
Portaria-GP n.º 267/2021